



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Segunda-feira • 11 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2521

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços Nº 131/2020 - SERV Mais Sociedade Medica Ltda.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 131/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA SERV MAIS SOCIEDADE MEDICA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela Senhora Jaqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa de saúde **SERV MAIS SOCIEDADE MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.075.688/0001-62, com sede na Rua Metodico Coelho, 120, Edif. Modulo Empresarial, Sala 605, Bairro Parque Bela Vista, - Salvador - Bahia, CEP: 40.279-120, neste ato representada pela Dra. Marcela Drummond de Andrade Rocha, portadora do documento de Identidade n.º 11.448.695-60 SSP/BA, CPF sob n.º 804.160.805-10 e CRM n.º 28.653/BA, residente à Rua Nita Costa, 485, Apt.º 901, Jardim Apipema, Salvador - Bahia, CEP 40.155-000, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Credenciamento n.º 003/2020 e da Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de oftalmologia na Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos paciente deste Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se o processo de Credenciamento n.º 003/2020 e da Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio da empresa de saúde, a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia na Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos pacientes deste Município de Coribe - Bahia.

1.1. A Contratada deverá realizar os atendimentos médicos especializados em oftalmologia na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Coribe - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

2. Este instrumento está vinculado ao Credenciamento n.º 003/2020 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 029/2020 do Município de Coribe, Bahia, de 01 de maio de 2020, do



Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, a Lei n.º 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993 - Lei de licitações e contratos administrativos, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações da CONTRATANTE, na Secretaria Municipal de Saúde na sede deste Município de Coribe - Bahia.

5. O corpo técnico da empresa contratada para o município de Coribe será composta pela profissional: Dra. Marcela Drummond de Andrade Rocha, portadora do documento de Identidade n.º 11.448.695-60 SSP/BA, CPF sob n.º 804.160.805-10 e CRM n.º 28.653/BA.

6. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da empresa ora CONTRATADA com atendimento médicos na área de oftalmologia nas instalações da Contratante, com atendimento total de 24 horas semanais.

7. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

8. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

9. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

9.1. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

10. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

importância estimada mensal de R\$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais), o que perfaz o valor total global de R\$ 73.200,00 (setenta e tres mil e duzentos reais).

13. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a prestar os serviços mensalmente, em conformidade com a planilha abaixo, considerando que a distribuição das datas e locais para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que através do planejamento da instituição determinará as datas dos atendimentos e providenciará agendar os pacientes.

Serviços	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Atendimentos médico especializado na área de oftalmologia na Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos paciente deste Municipio de Coribe - Bahia, sob o regime de 24horas semanais.	mês	08	9.150,00	73.200,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (08 meses)				73.200,00

14. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

15. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após emissão de NF e a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

15.1. A CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

16. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

17. A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato e Processo de Inexigibilidade n.º 029/2020.

18. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

19. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

20. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF ou Imposto sobre a Renda da Pessoa





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Jurídica - IRPJ, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

21. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

22. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

23. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

24. A vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a partir da assinatura deste instrumento, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2020.

25. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.302.032.2.297 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde
- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

27. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

28. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

29. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

30. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

30.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

31. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 31.1. Advertência;
- 31.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 31.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
- 31.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

32. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

33. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

33.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

34. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- 34.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 34.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Processo de Inexigibilidade;
- 34.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

virtude de atos ilícitos praticados.

35. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

36. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

37. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

38. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

38.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

38.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

38.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

38.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

38.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

38.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

38.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

38.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

38.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

38.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

38.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

- 38.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 38.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - e,
 - 38.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
39. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
 40. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
 41. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 42. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
 43. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
 44. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
 45. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.



Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

7



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

46. O CONTRATANTE obriga-se a:

46.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

46.1.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

46.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

47. A CONTRATADA obriga-se a:

47.1.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

47.1.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

47.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

47.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do Processo de Inexigibilidade.

47.1.5. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

48. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

49. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

50. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 04 de maio de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Marcela Drummond de Andrade Rocha
Sócia
SERV MAIS SOCIEDADE MEDICA LTDA
CNPJ sob n.º 26.075.688/0001-62
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em / / 2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Assessor Jurídico



Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

9